
**NORMAS GERAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE AUDITORIA
INTERNA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**

JUNHO DE 2020

A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna (CGAUDI) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) foi criada em 1987, sendo aprovada na reunião do Conselho de Administração (antigo Conselho Diretor) de número 87, de 27 de novembro do mesmo ano, por determinação legal.

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA NORMA

Art. 1º. A presente norma tem por finalidade a definição de conceitos e de diretrizes gerais da Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna e está fundamentada nas normas nacionais e internacionais de Auditoria Interna.

Parágrafo único: O Conselho de Administração deve aprovar e revisar esta norma em periodicidade anual, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 2º. A Auditoria Interna tem por finalidade a prática de avaliações e consultorias, compreendendo exames, análises, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, propondo recomendações.

§ 1º A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos controles internos, por meio da execução de procedimentos, assessorias e emissão de recomendações para soluções das não conformidades apontadas nos relatórios. (NBC TI 01 – CFC).

§ 2º Entende-se por avaliação a obtenção e análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 3º Entende-se por consultoria a execução de trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. Têm como finalidade respaldar (apoiar) as

operações da unidade e agregar valor à gestão.

Art. 3º. Auditoria Interna tem como atribuição avaliar o processo de gestão, no que se refere aos aspectos de governança corporativa, gestão de riscos e procedimentos de aderência às normas internas e regulatórias, apontando eventuais desvios e vulnerabilidades, às quais a organização está sujeita. Desta forma, assessora no controle da gestão os seguintes órgãos: Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e órgãos de controle do Poder Executivo.

§ 1º A partir da avaliação, a Auditoria Interna propõe recomendações que auxiliem a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhora da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados.

§ 2º Os trabalhos de auditoria e o universo auditável da Auditoria Interna são limitados aos processos do HCPA.

Art. 4º. A missão da Auditoria Interna é aprimorar e avaliar a gestão por meio de atuação independente e objetiva, prestando serviços de consultorias e avaliação, agregando qualidade aos controles internos do HCPA, sempre buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos, integridade e governança, contribuindo, desta forma, com a missão do HCPA.

Art. 5º. Na realização de seus objetivos, a Auditoria Interna tem por valores a competência técnica, a transparência, a independência, a austeridade, o trabalho em equipe, o comprometimento com a instituição e o respeito à pessoa.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 6º. Os auditores internos devem ser independentes e imparciais na realização dos trabalhos de auditoria.

I - devem ser independentes em relação à entidade auditada e a outros grupos de interesses externos;

II - não devem participar de nenhuma atividade ou relação que possa prejudicar ou que, presumivelmente, prejudicaria a sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relações que podem envolver conflitos de interesses da organização;

III - devem abster-se de envolvimento em todos os assuntos nos quais eles têm interesse pessoal;

IV - devem ter neutralidade política. Os auditores internos devem manter sua independência de influências políticas e partidárias para cumprirem com as suas responsabilidades de auditoria de forma imparcial; e

V – como empregados da Instituição, os profissionais da Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna, devem observar o Código de Conduta do HCPA.

Parágrafo único: O Coordenador de Gestão de Auditoria Interna e os demais membros são responsáveis por informar o Conselho de Administração sobre eventuais situações de conflitos de interesses existentes ou supervenientes que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 7º. A Auditoria Interna é responsável por avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Parágrafo único: Devem ser divulgados todos os fatos materiais de seu conhecimento que, se não divulgados, possam distorcer relatórios das atividades sob sua revisão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 8º. A atividade de auditoria interna do HCPA será realizada pela Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna, composta por empregados do HCPA.

Art. 9º. A Coordenadoria deve ser constituída por um coordenador de auditoria e pela equipe de analistas de auditoria, que poderá ser subdividida internamente em subequipes formais ou informais, objetivando agilidade dos trabalhos e adequado uso da expertise dos profissionais. É aplicável a designação de chefias de serviço e supervisões conforme ato de nomeação efetuado pela Administração.

Parágrafo único: Será designado um membro da equipe para a função de Coordenador Substituto de Auditoria Interna, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Coordenador de Auditoria, quando de seu impedimento.

Art. 10. Em caso de auditorias realizadas em áreas/assuntos específicos (assuntos técnicos ou de caráter singular) onde os auditores não possuam habilitação técnica

suficiente para a realização do planejamento e/ou execução dos procedimentos, a Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna poderá solicitar a contratação de especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de especialistas internos da organização, com autorização superior e dentro das possibilidades.

Art. 11. O Coordenador de Gestão de Auditoria Interna reportar-se-á funcionalmente ao presidente do Conselho de Administração do HCPA, sob a supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário, e administrativamente ao Diretor-presidente do HCPA, vedada a delegação.

§ 1º A subordinação ao Presidente do Conselho de Administração do HCPA implica em:

- a) viabilizar à Auditoria Interna um ambiente livre de interferências de qualquer ordem que possam limitar o seu escopo;
- b) viabilizar à Auditoria Interna os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de sua função.

§ 2º A supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário do HCPA se dá sobre a execução das atividades de auditoria, avaliando os resultados de acordo com a expectativa do Conselho de Administração do HCPA.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no artigo 11, será responsabilidade da Diretoria Executiva, na figura do Diretor-presidente:

- I - viabilizar o exercício da auditoria interna de forma independente; e
- II - disponibilizar recursos físicos e financeiros para a atividade de Auditoria Interna, incluindo capacitações técnicas.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 13. A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna está autorizada a:

- I - solicitar, se necessário, auxílio de profissionais de outras Unidades Organizacionais na execução das atividades previstas no planejamento de Auditoria Interna, com prévia anuência de seus superiores;
- II - solicitar informações e confirmações a fornecedores, parceiros e prestadores de

serviços do HCPA;

III - ter acesso irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e profissionais do HCPA;

IV - ter acesso às informações, processos, banco de dados e sistemas de gestão (eletrônicos ou não), resguardando o devido sigilo; e

V - ter acesso total à Alta Administração.

Parágrafo único: A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna não está autorizada a realizar atividades operacionais configuradas como atos de gestão, nas quais a independência ou a objetividade da Auditoria Interna são prejudicadas de fato ou na aparência.

Art. 14. A Auditoria Interna, como terceira linha de defesa, tem responsabilidade no apoio à gestão na estruturação e no funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa através da realização de:

I - trabalhos de avaliação assim definidos:

- a) auditoria de controles internos;
- b) auditoria operacional;
- c) auditoria de conformidade legal e normativa; e
- d) trabalhos especiais.

II - serviços de consultoria assim definidos:

- a) orientação consultiva e/ou treinamentos por demanda, dentro dos assuntos de sua competência; e
- b) notas técnicas.

Parágrafo único: Os serviços de consultoria da Auditoria Interna não poderão configurar atos de gestão, conforme previsto no parágrafo único do artigo 13 desta norma.

Art. 15. A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna buscará identificar potenciais riscos de fraude e realizará o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 16. São competências e responsabilidades do Coordenador de Gestão de Auditoria Interna, sem exclusão das elencadas na descrição do cargo arquivada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I - elaborar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e dos recursos necessários ao seu cumprimento e encaminhá-la ao Comitê de Auditoria Estatutário para análise e ao Conselho de Administração para aprovação;

II - revisar periodicamente o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna baseado em riscos juntamente com o Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;

III - monitorar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e comunicar periodicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar no resultado do trabalho;

IV - monitorar, preferencialmente por sistema informatizado, as recomendações expedidas pela própria auditoria interna, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração; e

V - reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução de seus trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 17. O Coordenador de Gestão de Auditoria Interna será avaliado pelo Conselho de Administração, visando aferir a capacidade da auditoria interna de realizar trabalhos de avaliação e consultoria em toda organização, num prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Coordenador de Gestão de Auditoria Interna, bem como a determinação de seu perfil profissional, deverá observar as normas e orientações da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 19. É responsabilidade do Coordenador de Gestão de Auditoria Interna desenvolver e manter um programa de garantia de qualidade e melhoria que abranja todos os aspectos operacionais e administrativos da atividade de auditoria interna, inclusive as

de consultoria.

Art. 20. O programa de gestão e melhoria da qualidade deverá contar com as seguintes atividades:

I - monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;

II - auto-avaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna para avaliar a conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria; e

III - avaliação externa ou autoavaliação com validação externa independente, pelo menos uma vez a cada cinco anos, para avaliar a conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria, bem como o desempenho da unidade.

§ 1º Cabe ao Coordenador de Gestão de Auditoria Interna comunicar os resultados do programa de gestão e melhoria da qualidade ao Conselho de Administração.

§ 2º O avaliador externo ou equipe de avaliação externa não deve ter qualquer conflito de interesse real ou percebido e não ser parte ou estar sob o controle do HCPA.

§ 3º Eventuais casos de não conformidade com as normas internacionais e nacionais de auditoria e seus impactos deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração.

§ 4º A função de auditoria interna somente poderá estar completamente em conformidade com as normas internacionais de auditoria após a avaliação preconizada no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão tratados pelo Coordenador de Gestão de Auditoria Interna com a anuência do Conselho de Administração.

Art. 22. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.